MARISA MOUSINHO MODA:59454024272
Assinado digitalmente por MARISA MOUSINHO MODA: 59454024272
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=Autenticado por AR Certa, CN=MARISA MOUSINHO MODA:59454024272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2018-06-29 09:07:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PARÁ
I Quadrimestre Ano 2018 Documento Nº 88

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer de Licitação nº. **05/2018.**
Processo: **nº. 011/2018**
Interessado: **SEMED**
Procedência: **Presidente da CPL**
Assunto: **Análise de processo - Dispensa de licitação – art. 24, IV**

Ilustríssima Senhora Presidente da CPL,

Submete a exame e parecer desta Assessoria o presente Processo Administrativo nº. 011/2018, referente à Dispensa de Licitação para *contratação emergencial direta de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar por meio de embarcações a ser executado na zona rural na região de várzea durante o período 60 (sessenta) dias, incluindo o fornecimento de combustível, marinheiros e auxiliares com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.*

Acompanham o pedido: Solicitação da Secretária Municipal de Educação – Ofício º017/18-SEMED; Termo de Referência; Planilha de especificações, quantitativos e preços mínimos, Certidões; Parecer do controle interno e solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de Parecer Jurídico.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta PJM tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

O objeto da licitação visa a "*contratação emergencial direta de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar por meio de embarcações a ser executado na zona rural na região de várzea pelo período de 60 (sessenta) dias, incluindo o fornecimento de combustível, marinheiros e auxiliares com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelas razões e justificativas expostas no ofício de solicitação e no termo de referencia.*

A Lei nº 8.666/93 estabelece como regra geral para contratação a adoção do processo licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Rua Dep. Raimundo Chaves nº. 338 – Centro
Cep.68.250-000 - Óbidos – Pará – Brasil
Fone: (93)-3547-3044 – Ramal – 202
procuradoria@obidos.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre Ano 2018
Documento Nº 84
PARÁ

Uma das situações em que a lei dispensa a licitação é a ocorrência de uma emergência ou calamidade pública, nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/1993, in verbis.

Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
>
> *[...]*
>
> *IV – nos casos de* ***emergência*** *ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*
>
> *(...)*

Como se vê, o artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/1993 apresenta ao agente público a faculdade de dispensar a licitação nos casos de acontecimentos emergenciais que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A contratação feita nesses moldes é improrrogável e deverá se restringir aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

Como toda exceção, os dispositivos legais referentes à dispensa de licitação devem ser aplicados restritivamente. Por isso, muitas indagações surgem ao agente público no momento de identificar se a situação concreta comporta ou não a exceção legal.

Nessa hipótese, embora viável a competição, a lei faculta à administração a dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para a contratação direta mediante dispensa fundamente-se no referido inciso e que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

Ademais, preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único.

> *"Parágrafo único -- O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre Ano 2018 Documento Nº 90
PARÁ

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Deste modo, o processo encontra-se devidamente instruído com a justificativa da contratação, a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, e estando o Processo devidamente instruído, opinamos no sentido de que em face da situação fático-legal ora retratada e *in totum* configurada, poderá, o Ordenador de Despesa reconhecer a dispensa de licitação para a situação *in* concreto, *ex vi* do inc. IV do art. 24, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Óbidos, 11 de Janeiro de 2018.

Heliane Piza

Heliane Nunes Piza
Advogada - OAB/PA 15.086
Decreto n.º 840/2012